



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura e Pecuária	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério das Comunicações	14
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	18
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	18
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	20
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	21
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	47
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério da Pesca e Aquicultura	56
Ministério do Planejamento e Orçamento	57
Ministério de Portos e Aeroportos	1104
Ministério da Previdência Social	1104
Ministério da Saúde	1105
Ministério do Trabalho e Emprego	1138
Ministério dos Transportes	1142
Controladoria-Geral da União	1142
Ministério Público da União	1143
Poder Judiciário	1143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	1146

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.971, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.09;
- b) um CCE 2.05; e
- c) três FCE 2.07; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- a) um CCE 1.14;
- b) um CCE 1.10;
- c) oito CCE 1.07;
- d) um CCE 2.13;
- e) um CCE 2.07;
- f) um CCE 2.06;
- g) uma FCE 1.15;
- h) sete FCE 1.13;
- i) nove FCE 1.10;
- j) uma FCE 1.08;
- k) quatorze FCE 1.07;
- l) seis FCE 2.10; e
- m) uma FCE 3.15.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

II)

4. Departamento de Avaliação, Monitoramento, Estudos e Informações Estratégicas;

5. Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados; e

6. Departamento de Coordenação das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário;

IV -

b) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAPF;

d) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

"Art. 5º

III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

IV -

b) à proteção dos direitos humanos;

c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais;

d) o enfrentamento à LGBTfobia no campo, com o objetivo de ampliar o acesso das pessoas LGBTQIA+ às políticas públicas implementadas pelo Ministério; e

e) a promoção da sucessão rural;

V - apoiar e orientar ações de formulação e monitoramento de políticas de promoção da autonomia econômica e social das juventudes do campo, das florestas e das águas, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - apoiar e orientar ações relacionadas à promoção, formulação e ao monitoramento de políticas voltadas ao estímulo e ao fortalecimento das redes de juventudes nos territórios rurais;

VII - articular e apoiar a implementação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, instituído pela Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025;

VIII - acompanhar colegiados, fóruns, comitês e conselhos de políticas públicas voltados às juventudes; e

IX - monitorar e avaliar políticas, programas e projetos relacionados às juventudes do campo, das florestas e das águas, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República." (NR)

"Art. 14.

I - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas a) aos Sistemas:

- 1. de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
- 2. de Administração Financeira Federal;
- 3. de Contabilidade Federal;
- 4. de Gestão de Documentos de Arquivos - Siga;
- 5. de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- 6. de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- 7. de Planejamento e de Orçamento Federal;
- 8. de Serviços Gerais - Sigs; e
- 9. Integrado de Gestão Patrimonial - Siads; e

b) às unidades descentralizadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado:

a) na supervisão e na coordenação das atividades do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

b) no planejamento estratégico, no estabelecimento de prioridades setoriais e no monitoramento das atividades do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

c) na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a implementação das ações integrantes da área de competência do Ministério;

IV - definir, em articulação com as áreas finalísticas, as diretrizes e as normas para a elaboração de projetos e de ações integrantes do plano plurianual e do planejamento estratégico;

V - supervisionar os trabalhos relacionados ao levantamento dos dispêndios e dos recursos relativos a programas e projetos de competência do Ministério;

VI - supervisionar e coordenar as ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - identificar fontes alternativas de recursos para assegurar o financiamento de programas e projetos de política agrícola, fundiária, de abastecimento, de desenvolvimento agrário, de desenvolvimento territorial e socioambiental, e de formação de recursos humanos, destinados à criação de novos conhecimentos ou que atendam às necessidades específicas de setores de importância estratégica nacional ou regional;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas aos contratos de cooperação técnica com organismos internacionais e de pesquisas agrárias, participar de elaboração e acompanhar a implementação de acordos e tratados internacionais e de cooperação técnica relacionados com as políticas desenvolvidas pelo Ministério;

XV - coordenar e implementar o processo de territorialização na formulação, na implementação e na avaliação das ações do Ministério;

XVI - promover a articulação das ações destinadas a incentivar o processo de transição agroecológica no âmbito da agricultura familiar;

XVII - supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério e os órgãos colegiados;

XVIII - gerir a produção e a sistematização de dados, e a avaliação de resultados das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade do Ministério;

XIX - coordenar a elaboração de planos e políticas intersetoriais e monitorar a sua implementação, em parceria com as secretarias finalísticas do Ministério; e

XX - coordenar os processos de elaboração e de acompanhamento do planejamento estratégico, de monitoramento e de avaliação de projetos, atividades e programas previstos nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais." (NR)

"Art. 16.

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais previstos no art. 14, caput, inciso I, alínea "a";

II - realizar articulação com o órgão central dos sistemas federais de que trata o art. 14, caput, inciso I, alínea "a";

AVISO

Foram publicadas em 13/5/2026 as edições extras nºs 88-A e 88-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

